



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**DECRETO N.º 4.053 de 26 de outubro de 2016.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO  
DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Ricardo Fávaro Neto**, Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a Resolução n.º 37/2016 do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão de Transmissão de Governo prevista na Resolução TC/MS n.º 37/2016, composta pelos seguintes membros:

**a)** Representantes da administração municipal:

- José Belo, CPF 840.850.451-72, Secretário Municipal de Planejamento e Finanças;
- Mauro José Gutierre, CPF 044.807.298-01, Secretário Municipal de Administração;
- Jairo Donin, CPF 543.488.111-72, Controlador Geral do Município.

**b)** Representantes indicados pelo Prefeito Eleito, Sr. Ricardo Fávaro Neto;

- José Belo, CPF 840.850.451-72;
- Mauro José Gutierre, CPF 044.807.298-01;
- Jairo Donin, CPF 543.488.111-72.

**Art. 2º** A Comissão de Transmissão de Governo tem por competência auxiliar na transição de mandato fornecendo dados e informações solicitadas, bem como contribuir para que não haja descontinuidade dos serviços prestados à população.

**Art. 3º** Os trabalhos da Comissão de transmissão de Governo iniciar-se-ão na data de publicação deste Decreto.



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**Art. 4º** As informações deverão ser solicitadas e fornecidas formalmente de acordo com o que dispõe a Resolução nº. 37/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 5º** A Comissão de Transmissão de Governo informará e fornecerá documentos referentes à:

- I - ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
- II - às contas públicas;
- III - aos programas e projetos da Administração;
- IV - outras informações relevantes que forem solicitadas pela Comissão.

**Art. 5º** Os Secretários Municipais e os titulares dos órgãos e dirigentes das entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta devem fornecer as informações solicitadas pela Comissão de Transmissão de Governo, bem como prestar à referida Comissão todo o apoio técnico e administrativo necessário ao cumprimento do objetivo deste decreto.

**Art. 6º** A inobservância ao disposto no presente Decreto sujeita o agente público às sanções previstas em Lei.

**Art.7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, em 26 de outubro de 2016.

**RICARDO FÁVARO NETO**  
Prefeito Municipal